ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Finanças, Orçamento Economia, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziania, aos 20 / 04 / 2006
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 19 de abril de 2006.

"Aprova Balancete Financeiro da Prefeitura e Câmara Municipal de Luziânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente promulga o seguinte DECRETO:

Art. 1º - Fica aprovado o **BALANCETE FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** (09 volumes) e **DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** (01 volume), ambos referente ao mês de **MARÇO/2004.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de Abril de 2006.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN - *Presidente*

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – *1º Secretario*

AGOSTINHO LEITE – *2º Secretario*

PROTOCOLO Nº 204
EM 18 / 04 / 06

SMBC

APROVADO EM Primeira DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unan. DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM 15.3.07
PRESIDENTE:
1º SECRET.:
2º SECRET.:

APROVADO EM Segunda DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unan. DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM 20.3.07
PRESIDENTE:
1º SECRET.:
2º SECRET.:

RESOLUÇÃO RS Nº 03993-06

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 17729/05, contendo o recurso ordinário, interposto pelo Sr. DELFINO OCLÉCIO MACHADO, na condição de ex-Prefeito do Município de **LUZIÂNIA**, via procurador, contra a decisão proferida na Resolução RS nº 06605/05, exarada no processo nº 3.20-09217/04, que emitiu parecer pela rejeição do balancete do mês de março de 2004 do município de Luziânia.

considerando que o mencionado recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, nos termos do art. 111 c/c o art. 10, § 10º, ambos do RI/TCM, com nova redação que lhe foi dada pelo art. 1º da RN 008/98 em vigor, consoante Despacho nº 3628/05, de fls. 201 vol. I;

considerando que os esclarecimentos prestados pelo recorrente às fls. 001/002, bem como o teor dos documentos anexados às fls. 004/198, vol I, sanaram de forma satisfatória as falhas que motivaram o parecer pela rejeição das contas em reexame;

considerando a manifestação no Parecer nº1714/06, fls.nº203, da Procuradoria Geral de Contas, junto ao TCM;

RESOLVE,

o Tribunal de Contas dos Municípios, pelos membros integrantes de seu Colegiado, com base nos considerandos retro, pode conhecer do recurso, dar-lhe **provimento** para reformar a decisão contida na Resolução RS nº 06605/05, no sentido de manifestar seu parecer pela **APROVAÇÃO** das contas reexaminadas.

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA, para as providências .

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, em Goiânia, aos 29 MAR 2006

Presidente: _____ Relator: _____

Conselheiros participantes da votação: _____

_____

Fui presente _____ Procurador de Contas